

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBURA-MG,

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacambira

Número:072/2024

Modo de Disputa: Aberto

Valor do Intervalo de Lances (R\$): 0,10

Autoridade Competente: Rita de Cássia Mendes Santos

Abertura:02/08/2024 - 09:01

Modalidade/Proc.Aux: Registro de Preços Eletrônico

Encerramento: Por Decisão do Autoridade Competente

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA MG.

ALIMENTOS SORETO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº CNPJ: 41.955.367/0001-46, estabelecida na Rua Coronel Soares, SN - Loja 01 - Centro, Canaã / Minas Gerais, CEP: 36592-000, endereço eletrônico: sorettocomercial@gmail.com, na pessoa de seu sócio administrador, **GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 17388332 SSP/MG e do CPF/MF nº 130.680.236-96, telefone: (31) 9500-8309, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA., no certame mencionado acima.

1 - DOS FATOS

Em sede do Pregão acima referenciado, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de CAFÉ para atendimento à demanda da prefeitura municipal de Itacambira MG, a licitante DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA. foi declarada vencedora.

Ocorre que como menciona no TR (TERMO DE REFERÊNCIA) torna obrigatório a apresentação do SELO DE PUREZA ABIC.

A requerente apresentou manifestação e motivação da intenção em recorrer, tempestivamente, na própria sessão pública do Pregão em referência e registradas no Sistema PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo-lhe concedido o prazo de três dias úteis para apresentação da fundamentação das suas alegações.

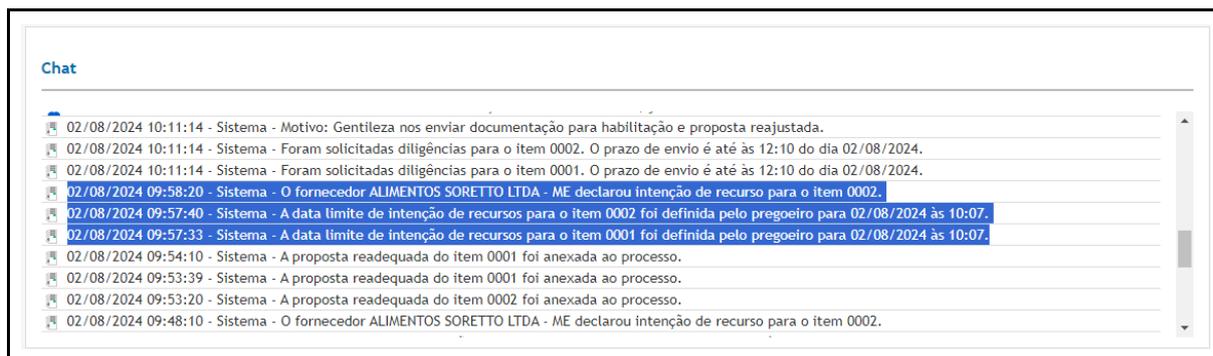
Assim, o faz a seguir.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

A fase de lances do Pregão ocorreu no dia 02/08/2024. Ao final da referida fase, a licitante demonstrou interesse em recorrer, conforme observa-se do sistema eletrônico, em conformidade às legislações pertinentes e ao Edital do certame:

22.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: 22.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
[...]
22.5.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Conforme colaciona-se a seguir, a recorrente cumpriu o determinado no Edital¹:



De acordo com a Lei 14.133/2021 o prazo para a interposição de recurso, no presente caso, é de 3 (três) dias úteis:

¹ Ata parcial disponível em:

https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/Pregoes/DadosPregao/?s1A=Edit&tttCD_CHAVE=320509

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

[...]

Em harmonia, dispõe o Edital da licitação:

22.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

[...]

22.5.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

22.5.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

[...]

Desse modo, tem-se observada a tempestividade do presente.

3 - DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme disposição do caput do artigo 168 da Lei 14.133/2021, o presente recurso terá efeito suspensivo até que seja prolatada sua decisão final:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

De igual forma, tem-se expresso no Edital do processo licitatório:

22.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Assim, requer-se que o presente seja recebido, com efeito suspensivo da decisão que declarou vencedora a proposta da empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA.

4 - DO MÉRITO DO RECURSO

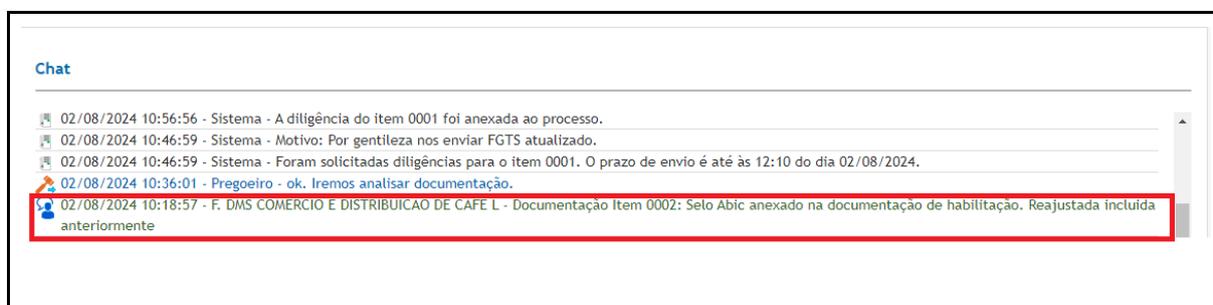
Ilustríssimo Pregoeiro, analisando-se a proposta de preços final apresentada pela **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA.**, no certame, constata-se uma grave irregularidade que naturalmente enseja a desclassificação.

Depreende-se que a empresa vencedora fez proposta inicial em sede do pregão, respectivamente para o item 002 nos seguintes termos²

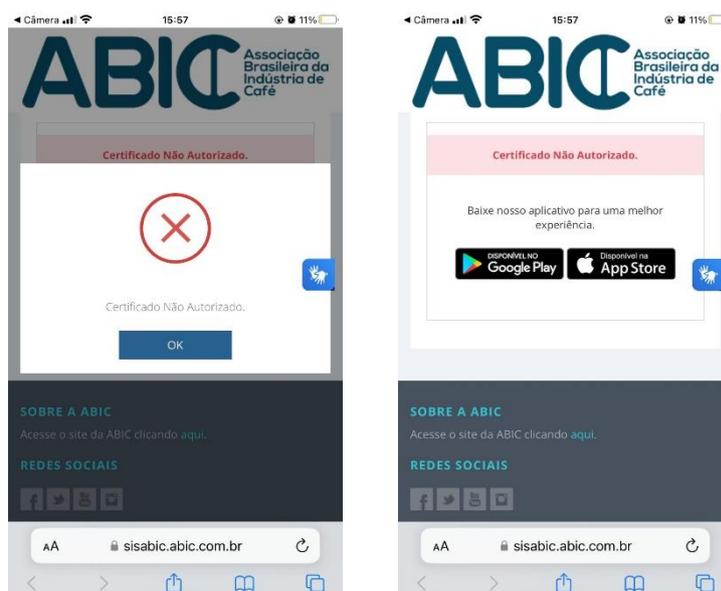
Colocação dos Participantes				
Número : 072/2024 / Processo: 014				
Produto : CAFÉ TORRADO E MOÍDO, MOAGEM MÉDIA, TORRAÇÃO MÉDIA, TIPO 100% ARÁBICA, EMBALAGEM À VÁCUO, 500G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO PUREZA ABIC				
Participantes em Ordem de Classificação				
Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Marca/Fabricante	Observações
DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA	33.174.960/0001-27	13,80	Molito / Fortune	ME

² Ata parcial disponível em: https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/Pregoes/DadosPregao/?slA=Edit&ttCD_CHAVE=320509>. Acesso em: 07.08.24 às 16:03hs.

Todavia, ao final da fase de lances, a empresa conseguiu a proeza de apresentar o SELO DA ABIC junto da documentação para habilitação:



Todavia, em se tratando de uma EMPRESA que apresenta de forma FISCA em modelo PDF um selo aparentemente ORIGINAL feito pela ABIC ainda assim tomamos a decisão de realizar o RASTREIO pelo QR CODE informado no SELO que como todos certificados da ABIC pode ser feito a leitura do QR CODE afim de verificar autenticidade do mesmo, e assim o fizemos. E para nossa surpresa o resultado foi esse:



SELO ABIC APRESENTADO:



Associação Brasileira
ABIC
da Indústria de Café

CERTIFICADO

Certificamos a empresa abaixo no Programa Permanente da Pureza do Café

FORTUNE MFP SUB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME

Endereço: PRAÇA BERNARDINO DE LIMA, 154 CENTRO. Cep: 34004-279 - NOVA LIMA - MG

Marcas autorizadas:

MOLITO



ESTE CERTIFICADO É GERADO DE FORMA ONLINE. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA JUNTO A ABIC E PELA LETURA DO QR CODE.
A validade deste certificado está condicionada ao atendimento contínuo dos requisitos do Programa Permanente de Controle da Pureza do Café ABIC.

Ainda assim mesmo com a resposta negativa após a leitura do QR CODE da mesma tomamos a decisão de ir em busca de resposta mais concreta, sendo efetuado um contato diretamente pelo telefone mencionado no site da ABIC pelo número **(21) 2206-6161**

Após o primeiro atendimento na central da ABIC sendo assim recepcionados pela secretaria confrontamos a mesma o desejo de falar sobre o assunto CERTIFICAÇÃO VIGENTE e fomos redirecionados a área de certificação para tratar do devido assunto com a Sr(a). **FERNANDA, responsável pela certificação da ABIC.**

E dessa vez obtivemos a mesma resposta porém com uma explicação concreta sobre a atual situação da empresa, sendo assim nos informados que a referente empresa /produto não possui o direito de utilizar a certificação da ABIC, sendo tanto para o PQC quanto para as demais certificações.

Enfatiza-se que o que deve almejar a Administração Pública é que a licitação lhe propicie resultado efetivo, concreto e desse modo, há a necessidade da desclassificação da proposta, que aparentemente mais vantajosa, mas, que além da apresentação

de documentação falsa poderá no presente/futuro acarretar severos prejuízos ao ente público.

5 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria para requerer que:

a) **Seja o presente recebido, com efeito suspensivo, para sustar os efeitos da decisão que declarou vencedora a proposta da empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, até o julgamento do recurso.**

b) Seja a licitante DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA notificada para apresentar contrarrazões ao presente recurso.

c) **Seja o presente recurso julgado procedente para que seja reconsiderada a decisão que declarou vencedora a empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, procedendo a desclassificação da referida empresa, tendo em vista a falsa apresentação de documentação.**

Nestes termos,
pede deferimento.

Canaã - MG, 07 de AGOSTO de 2024.
ALIMENTOS SORETTTO LTDA.